

ROL ANEXO AO DECRETO N° 27.048/49	ROL ANEXO À PORTARIA N° 604/2019
I - INDÚSTRIA	I - INDÚSTRIA
1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).	1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).
2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).	2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).
3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).	3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).
4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).	4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).
5) Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório).	5) Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório).
6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).	6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).
7) Confeção de coroas de flores naturais.	7) Confeção de coroas de flores naturais.
8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).	9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).
10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).	10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).
11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).	12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).
13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de sôro e outros produtos farmacêuticos.	13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de sôro e outros produtos farmacêuticos.
14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanente) - (exclusive pessoal de escritório)	14) Siderurgia, fundição, <u>forjaria, usinagem</u> (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório
15) Lubrificação e reparos do aparelhamento	15) Lubrificação e reparos do aparelhamento

industrial (turma de emergência).	industrial (turma de emergência).
16) Indústria moageira (excluídas os serviços escritório).	16) Indústria moageira (excluídas os serviços escritório).
17) Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas e escritórios).	17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritórios.
18) Indústria do papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).	18) Indústria do papel de imprensa; excluídos oficinas e escritórios.
19) Indústria de vidro (excluído o serviço de escritório).	19) Indústria de vidro; excluídos oficinas e escritórios.
20) Indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 29.553, de 1951) (Vide Decreto do Conselho de Ministros nº 1.993, de 1963)	20) Indústria de cimento em geral, excluídos oficinas e escritórios.
21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços. (Incluído pelo Decreto nº 56.533, de 1965)	21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços.
22) Indústria da cerveja, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 57.349, de 1965)	22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
23) Indústria do refino do petróleo. (Incluído pelo Decreto nº 61.146, de 1967)	23) Indústria do refino do petróleo.
24) Indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 94.709, de 1987)	24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritórios. (Incluído pelo Decreto nº 97.052, de 1988)	25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritórios.
26) processamento de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 9.513, de 2018)	26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
	27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório. (NOVO)
	28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e

	do Vinho (excluídos os serviços de escritório. (NOVO)
	29) Indústria aeroespacial. (NOVO)
II - COMÉRCIO	II - COMÉRCIO
1) Varejistas de peixe.	1) Varejistas de peixe.
2) Varejistas de carnes frescas e caça.	2) Varejistas de carnes frescas e caça.
3) Venda de pão e biscoitos.	3) Venda de pão e biscoitos.
4) Varejistas de frutas e verduras.	4) Varejistas de frutas e verduras.
5) Varejistas de aves e ovos.	5) Varejistas de aves e ovos.
6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).	6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
7) Flores e coroas.	7) Flores e coroas.
8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acôrdo expresso com os empregados).	8) Barbearias quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.
9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).	9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
10) Locadores de bicicletas e similares.	10) Locadores de bicicletas e similares.
11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).	11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.	12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).	13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.	14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
15) Feiras-livres e mercados, comércio	15) Feiras-livres e mercados, comércio

varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.127, de 2017)	varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.	16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
17) Serviços de propaganda dominical.	17) Serviços de propaganda dominical.
18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)	18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)
19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
20) Comércio em hotéis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	20) Comércio em hotéis.
21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
22) Comércio em postos de combustíveis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	22) Comércio em postos de combustíveis.
23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987) 23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	23) Comércio em feiras e exposições.
	24) Comércio em geral. (NOVO)
	25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral. (NOVO)
III - TRANSPORTES	III - TRANSPORTES
1) Serviços portuários.	1) Serviços portuários.
2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).	2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).
3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).	3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).

4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).	4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).
5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).	5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).
6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.	6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.	7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
	8) Serviços de manutenção aeroespacial. (NOVO)
IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE
1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as emergência).	1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas ; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as emergência.
2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas (excluídos os escritórios). (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)	2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).	3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).	4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).
V – EDUCAÇÃO E CULTURA	V – EDUCAÇÃO E CULTURA
1) Estabelecimentos de ensino (internatos, excluídos os serviços de escritório e magistério).	1) Estabelecimentos de ensino (internatos), excluídos os serviços de escritório e magistério.
2) Empresas teatrais (excluídos os serviços de escritório).	2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.
3) Biblioteca (excluídos os serviços de escritório).	3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.
4) Museu (excluídos de serviços de escritório)	4) Museu; excluídos os serviços de escritório.

5) Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos de serviços de escritório)	5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.
6) Empresa de orquestras	6) Empresa de orquestras;
7) Cultura física (excluídos de serviços de escritório)	7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.
8) Instituições de culto religioso.	8) Instituições de culto religioso.
VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.	1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.
VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA	VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA
1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.	1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.
2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.	2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.
3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 7.421, de 2010)	3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.